CONTRATO 185/2015

QUEIMA DE FOGOS E ORGANIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO NO ANO RÉVEILLON DE 2015/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME-.

Contrato Nº - 185/2015PROC.054/2015DISP.011/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ 02.473.201/0001-31, situada na Rua São Francisco, nº 619, Bairro Centro município de Mercês, Minas Gerais, CEP: 36.190-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Juscelino da Silva Amaral, portador do CPF nº 519.198.696-20, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 011/2015 – Processo 054/2015 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2015/2016 E FESTIVIDADE DA VIRADA*****,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, referente a serviços de show pirotécnico na festividade da virada 2015/2016, com pagamento em até 30 dias após a emissão da nota.

CLAUSULA TERCEIRA

As CONTRATADAS obrigam-se a fornecer o objeto licitado**,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda continuamente na virada do ano de 2015 para 2016, na Praça Carlos Jaime, nesta cidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - **DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuado de acordo com o avençado no contrato celebrado mediante a apresentação da respectiva N.F.E (nota fiscal eletrônica), e assinatura do contrato.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, salvo atualizações e correções de índices gerais de reajuste em casos de aditamento, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2015.

FICHA	DOTAÇÃO	SETOR	ESPECIFICAÇÃO
48	02.01.01.24.722.0013.2018.3.3.90.39.00	Turismo	*Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - Da CONTRATADA
a) Fornecer os serviços na Praça Carlos Jaime, no dia 31 de dezembro de 2015.
b) Os serviços de queima e festividade deverão acontecer às 00:00 hs do dia 31/12/2015.
c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.
d) Manter, durante toda a execução do contrato a documentação concernente ao processo de licitação;.
e) Mantere a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
f) Manter e respeitar todas as condições de segurança e licenças necessárias ao manuseio e queima dos fogos responsabilizando-se integralmente por todos os atos e responsáveis pela queima, inclusive licensas para os serviços.
g) Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de fornecimento emitidas pela Administração.

Obrigações II - Da CONTRATANTE
a) Fornecer todos os datos necessários com as notas de fornecimento para elaboração da nota fiscal;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTA providência a tomar.
c) Fiscalizar a execução do contrato.
d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
f) Efetivar as publicações relativas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Recusar entrega do objeto do contrato ou entregá-los em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública

poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem imotivadamente a execução do contrato;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa, inclusive com relação ao serviço efetivamente prestado ao agricultor, ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Setor de COMPRAS E LICITAÇÕES.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2015**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 18 de dezembro de 2015.

_____

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ 02.473.201/0001-31

TESTEMUNHAS:

_____
CPF-

_____
CPF-

Contrato Administrativo nº 185/2015
Processo / Modalidade: 054/2015 Dispensa 011/2015
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
TJ RODEIOS PRODUÇÕES E EVENTOS
Objeto: Show Pirotécnico no Réveillon 2015/2016 e Festividade da Virada.
Valor: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).
Prazo: 18.12.2015 a 31.12.2015.
Dotação Orçamentária: 02.01.01.24.722.0013.2018-3.3.90.39.00 – Turismo – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
Data: 18.12.2015